



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP/SMOU Nº 002/2024

1. INTRODUÇÃO

1.2. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, em especial a Nova Lei Federal de Licitações, Nº 14.133, de 01 abril de 2024, e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.2. A Prefeitura de Estrela Dalva pretende realizar reforma nas escadarias e em trecho da rede de esgoto sanitário do Bairro Bela Vista.

2.3. Como a Prefeitura não dispõe de corpo técnico e mão de obra suficiente para a realização do empreendimento por execução direta, **será necessária a contratação de uma empresa para realização dos serviços**, razão pela qual se propõe a presente proposta de contratação.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.1. Não houve Plano Anual de Contratações pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva. Apesar disso, a presente contratação está alinhada com as peças orçamentárias vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. A empresa contratada deverá possuir atribuições compatíveis com o objeto, de preferência com apresentação de atestado de acervo técnico demonstrando experiência prévia com esse tipo de obra. A contratação também requer engenheiro civil, arquiteto ou outro profissional legalmente habilitado, com respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao conselho profissional competente. Os serviços deverão atender às especificações do projeto, normas técnicas da ABNT, normas do Ministério de Trabalho e Emprego e demais legislação aplicável.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

5.1. Para precificar a contratação, foi elaborado projeto completo, bem como seus anexos, tais como planilha, memória de cálculo, orçamento com e sem BDI e outros de referência para o objeto, no qual constam as quantidades estimadas para os serviços necessários à consecução do objeto, os quais figuram como anexo do presente estudo.

6. LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Não se vislumbram alternativas ao projeto, pois as escadas e a rede de esgoto não têm como ser desativadas ou realocadas. **Portanto, a única solução técnica possível é a melhoria da infraestrutura local**, proporcionando-lhe condições de segurança, acessibilidade e saúde.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

7.1. Com base nas quantidades levantadas do projeto, adotando-se sistemas de custos oficiais, SINAPI (09/2024), SEINFRA – Região Leste (07/2024) e COPASA – Sudeste (09/2024), todas referenciando Minas Gerais e sem desoneração para os custos unitários, foi elaborado orçamento-base estimativo da obra, totalizando **R\$ 189.212,18 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e doze reais e dezoito centavos)**, que é o valor máximo aceitável para a contratação.

8. DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

8.1. O projeto contempla, como já mencionado, a seleção de empresa para execução de serviços para reforma nas escadarias e em trecho da rede de esgoto sanitário do Bairro Bela Vista.

8.2. A execução deverá obedecer intrinsecamente ao orçamento elaborado, conforme planilha em anexo.

8.3. Dentro da garantia legal, problemas relacionados à qualidade dos materiais e serviços deverão ser cobertos pela própria construtora contratada para a realização da obra. Encerrada a garantia, havendo necessidade de manutenções, será de responsabilidade do proprietário, no caso a própria Prefeitura.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

9.1 Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Entretanto, o objeto desta contratação, será licitado de forma GLOBAL, nos termos do §3º, incisos I e II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por conta da interdependência dos serviços, causando desta forma uma espécie de "unidade no todo". O desmembramento do objeto, nesse sentido, foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica. Caso fossem contratadas duas empresas, haveria uma significativa dificuldade em determinar a responsabilidade em caso de falhas na execução do serviço, podendo comprometer a adoção das providências cabíveis.

9.3 Ademais, impende ressaltar que ter uma única empresa responsável pelo objeto, torna o controle de fiscalização do objeto licitado muito mais eficaz por parte da contratante, melhora e facilita o acompanhamento de problemas e soluções, e sobretudo na verificação das obrigações e atribuições da contratada, reduzindo os riscos de falhas e insucesso.

9.4 Ainda, corroborando a contratação por agrupamento de itens, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que essa é a forma mais usual de contratação no mercado.

9.5 O ideal, a nosso ver, é a contratação na forma de **empreitada**, critério de julgamento **menor preço global**, regime de execução **empreitada por preço global**.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

10.1. A partir da contratação, a Prefeitura de Estrela Dalva, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, pretende realizar intervenção necessária para manutenção nas escadarias e em trecho da rede de esgoto do Bairro Bela Vista, no que diz respeito à melhoria da acessibilidade, segurança e saúde local.

10.2 Enfatizamos tratar-se de adequação necessária para a melhoria das condições de acessibilidade, segurança e saúde, uma vez que as estruturas existentes não oferecem tais atributos na integralidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

11.1. Não há providências prévias necessárias, haja vista que a equipe técnica da Prefeitura Municipal tem total condições para fiscalizar a realização desse tipo de obra.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

12.1. Não há previsão de contratações correlacionadas ao objeto em questão.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

13.1. Não se esperam impactos ambientais significativos relacionados à consecução do objeto, haja vista que a obra será implantada nas escadarias existentes, sem alteração dos usos já praticados.

13.2. Os resíduos da construção provenientes dos serviços objetos deste estudo serão depositados em local determinado pela Prefeitura até que sejam destinados em local definitivo.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

14.1. Portanto, a nosso ver, **a contratação proposta é tecnicamente viável e adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Estrela Dalva/MG, 14 de outubro de 2024.

Mattos & Matos Engenharia Ltda
Assessoria Externa de Engenharia Civil
CREA/MG: 119747